



14  
62015  
AM

**LEI N.º 7.755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

Exige bebedouros gratuitos nos eventos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Haverá bebedouros gratuitos de água potável, em local visível e de fácil acesso, nas dependências internas de "shows", feiras, exposições e eventos culturais, religiosos e esportivos promovidos pela iniciativa privada em local fechado.

**Art. 2º.** Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II - interdição do evento, por até 30 (trinta) dias;

III - cassação da licença.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e onze.

  
**SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod.3

